



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação da Administração Pública Municipal Para Fornecimento de Medicamentos, para Atendimento das Atividades fins do Fundo Municipal de Saúde.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, cuja regulamentação consta na **Lei nº 10.520/2002**, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao **art. 38 da Lei nº 8.666/93**, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, participaram do processo as seguintes empresas **DP AQUIAR EIRELI, BIS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, FAMED-FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA, R.F.BARILE LTDA, EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS LTDA.**

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação das empresas **DP AQUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 33.834.782/0001-13**, vencedora, com o valor total de **R\$ 1.944.487,17 (Hum milhão novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)**. e a empresa **BIS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.437.725/0001-35**, vencedora, com o valor total de **R\$ 2.434.669,04 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, e a empresa **FAMED-FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA**, inscrita no **CNPJ nº 12.951.863/0001-23**, vencedora, com o valor total de **R\$ 756.572,24 (Setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, e a empresa **R.F.BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.230.269/0001-46**, vencedora, com o valor total de **R\$ 240.540,60 (Duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, e a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.905.502/0001-76**, vencedora, com o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, celebrado entre o Município de Brasil Novo/Secretaria municipal de Saúde, conseqüentemente o processo sendo adjudicado pelo pregoeiro, e submetido para análise deste **Controle Interno**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à **Lei nº 8.666/93**, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico 027/2021** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo de Pregão Eletrônico nº **027/2021**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 27 de setembro de 2021.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021